



Atestado do caráter definitivo do julgado

TC 025.829/2015-7

Responsável: Nauro Sérgio Muniz Mendes (CPF 334.392.811-91)

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Penalva/MA

Assunto: Atestado do Caráter Definitivo do Acórdão 10.264-TCU-1ª Câmara.

1. Em cumprimento ao **Acórdão 10.264/2017**, Sessão de 7/11/2017, Ata 41/2017 – 1ª Câmara (peça 16), o Sr. Nauro Sérgio Muniz Mendes foi notificado por meio do Ofício **832/2018** (peça 40).
2. O responsável tomou **ciência** dos termos do acórdão condenatório, em **12/4/2018**, conforme Aviso de Recebimento constante da peça 41.
3. Transcorrido o prazo recursal em **27/4/2018**, o Sr. Nauro Sérgio Muniz Mendes não recorreu da decisão proferida pela Egrégia Corte de Contas.
4. Assim, o Acórdão **10.264/2017-TCU-1ª Câmara transitou em julgado em 28/4/2018**.
5. Diante do exposto, atestamos a inexistência de erros materiais, bem como o caráter definitivo do mencionado julgado.
6. Certificamos, ainda, que foram feitos os registros no Sistema Cadirreg, em obediência ao disposto no §1º do artigo 1º da Resolução TCU 113/1998, c/c o artigo 32 da Resolução TCU 259/2014, conforme comprovante incluído na peça 42.
7. Assim sendo, propomos a formalização dos processos de Cobrança Executiva (débito – Funasa e multa – Tesouro Nacional), referentes ao responsável acima identificado, nos termos da Resolução TCU 178/2005, c/c com o artigo 34 da Resolução TCU 259/2014 e posterior encaminhamento ao MP/TCU, via Scbex/Adgecex.

Secex/MG, em 16 de maio de 2018.

(Assinado eletronicamente)
Maria Cristina Rielle da Silveira
TEFC – Mat. 1963-1